



LEI Nº 2.946/2023

"Autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade privada conforme regras da Lei de nº 13.019/2014. "

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros do recurso próprio do Município para Entidades Carnavalescas no ano de 2023:

I - Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado de Carmo do Cajuru – CNPJ: 23.768.195/0001-10, no valor de até R\$ 11.560,33 (onze mil quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos);

II - Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha – CNPJ: 06.099.186/0001-64, no valor de até R\$ 4.259,07 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos);

III - Grupo Cultural Cachasamba – CNPJ: 17.128.345/0001-28, no valor de até R\$ 4.259,07 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos);

IV - Grupo Social e Cultural Kayuru – CNPJ: 09.416.503/0001-17, no valor de até R\$ 4.259,07 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

Parágrafo único. A transferência financeira autorizada no **caput**, será no valor total de até R\$ 24.337,54 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. A transferência financeira autorizada no artigo 1º, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, referente à Lei Municipal nº 2.938, de 19 de dezembro de 2022.

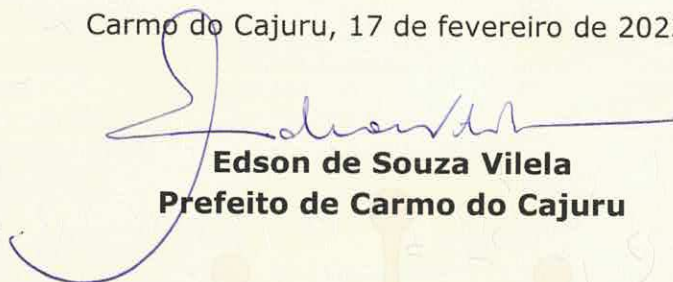
EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de fevereiro de 2023.



Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

